



alcançado as condições necessárias para concessão do benefício ora pleiteado, no valor mensal de R\$ 3.186,30 (Três mil, cento e oitenta e seis reais e trinta centavos).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.

THALLES PAULINO DE AVILA
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 212551

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1488/2020-GSE, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 1455/20-GSE, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre o sigilo fiscal no âmbito da Secretaria de Estado da Economia.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, tendo em vista o disposto nos artigos 133, 134 e 191-A da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, e nos artigos 435 e 435-A do RCTE, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1.455/20-GSE, de 09 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

.....

§ 2º As obrigações de guarda de sigilo previstas nesta Instrução constituem, ainda, de acordo com os incisos I, II e VI do art. 192 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, respectivamente, deveres funcionais de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares e abster-se de revelar informação sobre a qual deva guardar sigilo, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na referida Lei.”

.....

.....

“CAPÍTULO III-A

DO ACESSO A INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 16-A. O acesso a informações constantes de sistemas informatizados da Secretaria de Estado da Economia restringir-se-á aos usuários que possuam senha, chave de acesso, certificação digital ou qualquer outro mecanismo de segurança e autenticidade que lhes tenha sido regularmente concedido, nos termos de instrução específica de sistemas e perfis, que autorize o seu acesso às bases de dados informatizadas.

Parágrafo único. A senha, chave de acesso, certificação digital ou qualquer outro mecanismo de segurança e autenticidade concedido na forma do *caput* é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao servidor zelar pela sua confidencialidade, guarda e conservação, vedado seu uso por pessoa diversa, ainda que por empréstimo a outro servidor habilitado, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 16-B. As informações protegidas por sigilo fiscal, contidas em sistemas informatizados, somente poderão ser acessadas no interesse da realização do serviço.

Art. 16-C. O servidor que divulgar ou revelar informação protegida por sigilo fiscal, constante de sistemas informatizados, com infração ao disposto no art. 198 do CTN, fica sujeito à penalidade prevista para a infração disciplinar tipificada no inciso LIX do art. 202 da Lei nº 20.756, de 2020.

Art. 16-D. O interessado que se considerar prejudicado por uso indevido das informações de que trata este Capítulo

poderá dirigir representação à Secretaria de Estado da Economia com vistas à apuração do fato e, se for o caso, atribuição de responsabilidades ao servidor envolvido nos termos da lei.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 212655

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, designado pela Portaria nº 175/2020 - SEAPA, de 04 de novembro de 2020, torna público que o Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2020 que tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de Tratores Agrícolas e Grades Aradoras para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos, foi declarado **FRACASSADO**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SEAPA, em Goiânia, 05 de janeiro de 2021.

Viviane da Costa Limirio Cortez
Pregoeira

Protocolo 212663

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 068/2020 - CD/PRODUZIR

Re-ratifica a Resolução nº 067/2020-CD/PRODUZIR que estabelece normas complementares para execução do Subprograma de APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE MICROPRODUZIR do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais - FUNPRODUZIR, por meio de PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO, CRESCER

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 19 de julho de 2000, e tendo em vista a decisão adotada pela Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - CE/PRODUZIR na reunião extraordinária realizada em Goiânia, no dia 19 de novembro de 2020, e;

CONSIDERANDO, o atual cenário de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, provocada pela contaminação do vírus COVID19 com impacto direto sobre o emprego dos fatores de produção, exige ações governamentais que busquem atenuar os efeitos econômicos adversos provocado pela redução das atividades produtivas;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise instalada pela pandemia provocou drástica redução da atividade econômica nacional levando o empresariado à interrupção de suas atividades - causando o “fantasma” do desemprego e da fome e, a possível falência, de um número incontável de empresas;

CONSIDERANDO, a necessidade de facilitar o acesso ao crédito aos micro e pequenos empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, aqui incluídos os pequenos produtores rurais;